DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

www.colina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Atos de Pessoal 11
Portarias 11
Exoneração 12
Nomeação 13
Concursos Públicos/Processos Seletivos 17
Edital - Classificação 17
Homologação 17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colina
CNPJ 45.291.234/0001-73
Rua Antonio Paulo de Miranda, 466
Telefone: (17) 3341-9444
Site: www.colina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

Câmara Municipal de Colina
CNPJ 01.697.757/0001-49
Rua Salvador Campagnon, nº 36, Centro
Telefone: (17) 3341-1071
Email: contato@camaracolina.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina
CNPJ 49.148.802/0001-32
Rua 13 de Maio, nº 351 – Centro
Telefone:(17) 3341-9525

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.219 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2.026.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 62.500,00 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor total de R$ 62.500,00 (Sessenta e dois mil reais e quinhentos reais), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO

02.08-SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

02.08.01- DEPTO. DE SERVIÇOS URBANOS E DEPENDENCIAS

15.452.0004 2.010 – Manutenção Depto. Serviços Urbanos e Dependências

01 – Tesouro

44.90.52- Equipamentos e Material Permanente.....R$ 62.500,00

Art. 2º - Para atender à suplementação prevista no artigo anterior, no valor de R$ 62.500,00 (Sessenta e dois mil reais e quinhentos reais), será anulada a seguinte dotação orçamentária, conforme estabelece a Lei nº 4.320, Artigo 43, § 1º - Inciso III:

02-PODER EXECUTIVO

02.08-SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

02.08.01- DEPTO. DE SERVIÇOS URBANOS E DEPENDENCIAS

15.452.0004 2.010 – Manutenção Depto. Serviços Urbanos e Dependências

01 – Tesouro

33.90.30-Material de Consumo.....R$ 62.500,00

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 4.131 de 23 de julho de 2025, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 4.132 de 23 de julho de 2025, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 04 de fevereiro de 2026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 4.220 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2.026.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 300.000,00 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO

02.08-SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

01- DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS E DEPENDENCIAS

15.452.0004 – Urbanismo

15.452.0004 2.010 – Manutenção Depto Serviços Urbanos e Dependências

2 – Transferência e Convênios Estaduais - Vinc

Código de Aplicação – 100.0236 – Termo de Convenio nº 100482/2025 - Aquisição Trator Agrícola

44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 300.000,00

Art. 2º - Para atender à abertura de crédito prevista no artigo anterior, no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), será utilizada a tendência de excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 4º, I, da Lei Municipal nº 4.212, de 18 de dezembro de 2.025.

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 4.131 de 23 de julho de 2025, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 4.132 de 23 de julho de 2025, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 04 de fevereiro de 2026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 4.221 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2.026.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ENTIDADE "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLINA - APAE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social no valor total de R$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colina, durante o exercício de 2.026.

Art. 2º - A subvenção em questão será concedida à entidade descrita no artigo anterior atendido o disposto na Lei Municipal nº. 4.132 de 23 de julho de 2.025 das Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 4.212, de 18 de dezembro de 2.025 (Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município para o exercício de 2026) e nos exatos termos previstos no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º - Os recursos para atender à presente concessão serão cobertos através de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2.026, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 04 de fevereiro de 2026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 4.222 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2.026.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 405.790,00 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R$ 405.790,00 (Quatrocentos e cinco mil e setecentos e noventa reais), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO

02.25-SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

01- DEPTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

18.541.0002 – Gestão Ambiental

18.541.0002 2.038 – Manutenção do Meio Ambiente

2 – Transferência e Convênios Estaduais - Vinc

Código de Aplicação – 100.0235 – Contrato BB/FECOP nº 011/2025

44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 400.000,00

1 – Tesouro

Código de Aplicação – 110.0000 – Geral

44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 5.790,00

Art. 2º - Para atender à abertura de crédito prevista no artigo anterior, no valor de R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), será utilizada a tendência de excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 4º, I, da Lei Municipal nº 4.212, de 18 de dezembro de 2.025; e no valor de R$ 5.790,00 (cinco mil e setecentos e noventa reais), será utilizada a anulação da seguinte dotação orçamentária, conforme estabelece o art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64:

02-PODER EXECUTIVO

02.25-SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.25.01- DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

18.541.0002 2.038 – Manutenção do Meio Ambiente

01 – Tesouro

33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....R$ 5.790,00

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 4.131 de 23 de julho de 2025, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 4.132 de 23 de julho de 2025, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 04 de fevereiro de 2026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 4.223 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2.026.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º. O Sistema Municipal de Cultura de Colina – SMC integra-se ao Sistema Nacional de Cultura – SNC, observando os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 14.835 de abril de 2024 (Sistema Nacional de Cultura – SNC), pela Lei Federal nº 12.343/2010 (Plano Nacional de Cultura) e pela Lei Federal nº 14.399/2022 (PNAB).

Art. 2º. Ficam estabelecidas a estrutura e a finalidade do Sistema Municipal de Cultura, bem como do Plano Municipal de Cultura, do Conselho Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura, configurando o Sistema Municipal de Cultura de Colina – SMC.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 3º. A Política Municipal de Cultura compreende:

I - O entendimento da Cultura como o conjunto de valores, ideias, conceitos estéticos e simbólicos, objeto e relações construídas pela sociedade ao longo de sua história, ou seja, o patrimônio material e imaterial do município;

II - A democratização do fazer e da fruição cultural, impulsionando a criação e a participação popular nos processos culturais, fundamental na construção de um município solidário;

III - A articulação do sistema de ações culturais do município, criando condições ambientais e urbanas que garantam a elevação da qualidade de vida da população;

IV - A garantia de Fóruns permanentes de debates sobre a Política Cultural, contemplando a identidade e diversidade cultural do município, oferecendo subsídios para as ações culturais a serem postas em práticas, levando em conta as peculiaridades e necessidades locais;

V - A construção da Cidadania Cultural como condição de vida e do exercício da cidadania plena, o que implica entendimento dos sujeitos sociais como sujeitos históricos e partícipes em todo o processo cultural da cidade;

VI - O incentivo à promoção e divulgação da história, dos valores humanos e das tradições locais;

VII - A proteção à cultura local, na proteção aos locais e objetos de interesse artísticos, históricos e arquitetônicos;

VIII - O incentivo à produção artística;

IX - A garantia de efetivação das propostas da "Agenda 21 de Cultura e Meio Ambiente";

X - A formação cultural do espírito crítico dos cidadãos frente à produção e fruição artística.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 4º. Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado pela Secretaria Municipal de Cultura, órgão gestor da Política Municipal de Cultura, com a seguinte estrutura:

I - Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura;

II - Conselho Municipal de Cultura;

III - Fundo Municipal de Cultura;

IV – Biblioteca Municipal "Ellis Vaz de Almeida";

V – Museu Municipal de Colina "Cássio Nogueira Bertazzi";

VI – Centro Integrado de Educação e Cultura "Hugo Martins Tristão";

VII – Museu Municipal do Cavalo de Colina.

Parágrafo Único. Atendendo aos princípios desta Lei, cada setor da estrutura vinculada poderá ter seu estatuto, regulamento ou regimento próprio, bem como serem criados outros equipamentos culturais que farão parte do Sistema Municipal de Cultura.

SEÇÃO I

Dos Objetivos da Secretaria Municipal de Cultura

Art. 5º. São diretrizes da Secretaria Municipal de Cultura garantir o desenvolvimento da política pública de promoção e fomento à cultura em todas as suas dimensões e formas de expressão, por meio de ações que objetivam:

I - Integrar a Cultura à construção da cidade moderna, respeitando o patrimônio histórico e as culturas locais, entendida esta como uma sociedade democrática, solidária, inclusiva e responsável pela preservação de sua memória;

II - Possibilitar o acesso da população à informação, à produção artístico-cultural e científica, como condição da democratização da cultura;

III - Possibilitar o exercício da cidadania cultural, por meio do aprimoramento dos instrumentos de produção e gestão participativa da cultura;

IV - Conservar, reabilitar, otimizar e promover os espaços urbanos adequados ao desenvolvimento de ações culturais;

V - Descentralizar as ações, integrando todo o município nos processos culturais;

VI - Empreender políticas de incentivo ao desenvolvimento de mídias comunitárias, criando condições para atuação no processo de formação e difusão de informações sociais;

VII - Promover uma política de ações que vise à recuperação, valorização, preservação, conservação e administração do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural, Arquitetônico, Ambiental e da memória no âmbito do Município, envolvendo o Poder Público, a iniciativa privada e as ações da comunidade;

VIII - Promover o resgate da memória como bem cultural e como forma de transformação sociopolítica da

sociedade colinense;

IX - Prestar apoio, valorização, qualificação e divulgação da produção artístico-cultural do Município de Colina;

X - Criar, organizar e manter bibliotecas gerais e especializadas, zelando pela atualização e ampliação do acervo bibliográfico;

XI - Criar programas de apoio e incentivo à pesquisa artística e cultural nas mais variadas linguagens, favorecendo a recuperação e a valorização dos aspectos históricos bem como das ações de experimentações de linguagens e práticas de vanguardas artísticas;

XII - Promover o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da cultura;

XIII – Proteção e valorização da cultura local, bem como promoção da diversidade cultural de forma equilibrada.

Art. 6º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, no cumprimento de seus objetivos, elaborar, executar e monitorar a Política Municipal de Cultura que resultará no Plano Municipal de Cultura, após a sua aprovação pelo Conselho Municipal de Cultura, observando-se, para tanto, o disposto nesta Lei.

Art. 7º. Para concretização de seus objetivos, a Secretaria Municipal de Cultura poderá estabelecer parcerias, convênios, termo de intenção ou similares com os diversos setores e instâncias públicas ou privadas, com aprovação e acompanhamento do Conselho Municipal de Cultura.

SEÇÃO II

Do Conselho Municipal de Cultura

Art. 8º. O Conselho Municipal de Cultura é instância colegiada, de caráter deliberativo, consultivo e propositivo, tendo as seguintes atribuições:

I - Aprovar o seu Regimento Interno através de Deliberação específica;

II - Definir e aprovar as diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Cultura a ser elaborado e executado pela Secretaria Municipal de Cultura consubstanciando a Política Municipal de Cultura, Plano de Eventos, Programas e Projetos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

III - Inscrever todas as entidades de natureza artística e cultural de Colina, fornecendo o devido certificado específico;

IV - Sugerir soluções e dar parecer a respeito de assuntos sobre os quais seja consultado;

V - Estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, acompanhando e fiscalizando a sua aplicação;

VI - Incentivar a participação democrática na elaboração das leis orçamentárias para a área cultural;

VII - Estabelecer orientações, diretrizes e deliberações diligenciais, pertinentes ao Sistema Municipal de Cultura – SMC;

VIII - Aprovar o regulamento da Conferência Municipal de Cultura no âmbito do Município;

IX - Deliberar sobre as diretrizes, prioridades e critérios gerais de alocação dos recursos destinados à efetivação do Plano Municipal de Cultura, respeitadas as competências administrativas do órgão gestor;

X - Fiscalizar as atividades de entidades culturais conveniadas com a Prefeitura do Município de Colina, bem como exarar o devido parecer em todas as atividades artístico-culturais realizadas no Município;

XI - Aprovar normas e diretrizes para financiamento de projetos culturais, previsto no Plano Municipal de Cultura e em todos os programas legais de incentivos à promoção e desenvolvimento de projetos culturais;

XII - Dar publicidade das deliberações das conferências e reuniões, bem como do seu cronograma anual de reuniões ordinárias;

XIII - Assessorar o Órgão Gestor na realização das conferências municipais e/ou regionais de cultura, de acordo com o calendário das instâncias estadual e nacional;

XIV - Formar comissões internas de trabalho e requerer apoio técnico específico para a concretização de suas finalidades.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura não exerce funções executivas, não ordena despesas, nem pratica atos administrativos típicos, restringindo-se à definição de diretrizes, ao acompanhamento, à fiscalização e ao controle social das políticas públicas de cultura, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º – O Conselho Municipal de Cultura de Colina compõe-se de 14 (quatorze) membros titulares, nomeados pelo Prefeito Municipal, na seguinte conformidade:

I - 07 (sete) membros do Poder Público Municipal, sendo:

a) 01 (um) representante do Poder Legislativo;

b) 01 (um) representante da Cultura;

c) 01 (um) representante da Educação;

d) 01 (um) representante do Esporte;

e) 01 (um) representante do Meio Ambiente;

f)01 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;

g) 01 (um) representante do Turismo.

II - 07 (sete) membros da Sociedade Civil, representantes de atividades artístico-culturais do Município, sendo:

a- Artes Cênicas;

b- Artes Plásticas;

c- Audiovisual;

d- Culturas Populares;

e- Literatura;

f- Patrimônio Cultural;

g- Música.

Parágrafo 1º. Para cada membro titular deverá ser indicado o respectivo suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá no caso de vacância, podendo participar ativamente do Conselho com direito a voz e, na ausência do titular, também terá direito a voto.

Parágrafo 2º. Os representantes previstos no inciso I, alíneas *"b", "c", "d", "e", "f" e "g"*, serão indicados pelo Prefeito Municipal e, alínea *"a"*, pelo Presidente da Câmara, e poderão ser substituídos a qualquer tempo se houver cessação do vínculo com a entidade que os indicou.

Parágrafo 3º. Os representantes previstos no inciso II serão eleitos pelos seus pares, em reuniões públicas, previamente convocadas e divulgadas pelo Conselho Municipal de Cultura de Colina, que se responsabilizará pela supervisão das mesmas.

Parágrafo 4º. O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez a cada bimestre, e a qualquer tempo, extraordinariamente, quando convocado pela maioria do seu colegiado, para examinar assuntos de natureza urgente, devidamente justificado quando do ato convocatório.

Parágrafo 5º. Os conselheiros serão excluídos do Conselho e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas.

Parágrafo 6º. As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão públicas e as deliberações serão tomadas em Assembleia Geral, com *quórum* mínimo de metade mais um de seus membros.

Parágrafo 7º. O Conselho Municipal de Cultura terá uma Diretoria Executiva, composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) 1º Secretário e 01 (um) 2º Secretário eleitos pelos seus membros, na forma do seu Regimento Interno.

Parágrafo 8º. O presidente eleito terá direito a voz e a voto em caso de empate.

Parágrafo 9º. O mandato da Diretoria Executiva será de 01 (um) ano, permitida a reeleição por uma única vez.

Parágrafo 10. Fica vedada a hipótese de um membro do Conselho acumular duas ou mais representações em um mesmo mandato.

Parágrafo 11. As funções do Conselho e de sua Diretoria Executiva serão exercidas a título gratuito e consideradas de relevante serviço público municipal.

Art. 10 – É competência da Secretaria Municipal de Cultura juntamente com o Conselho Municipal de Cultura, convocar a Conferência Municipal de Cultura anual, para revisão e aprimoramento da Política Municipal de Cultura e eleição dos membros da sociedade civil para compor o referido Conselho.

Art. 11 – O Conselho Municipal de Cultura convocará por Edital próprio as organizações culturais e artísticas do Município para procederem ou atualizarem o seu cadastro.

Parágrafo Único. Os agentes culturais autônomos e os agrupamentos informais poderão ser reconhecidos e cadastrados no Conselho Municipal de Cultura por meio de requerimento acompanhado de portfólios próprios, podendo participar das conferências setoriais, bem como de projetos e editais de produção cultural.

Art. 12 – Após nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, os Conselheiros do Conselho Municipal de Cultura cumprirão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 01 (um) período subsequente, vedada recondução sucessiva.

Art. 13 – O Conselho Municipal de Cultura terá um Regimento Interno que deverá ser aprovado em reunião específica e publicado na Imprensa Oficial do Município por meio de decreto

SEÇÃO III

Do Fundo Municipal de Cultura

Subseção I – Da Natureza, Finalidade e Vinculação do Fundo

Art. 14 – O Fundo Municipal de Cultura - FMC tem o objetivo de captar e destinar recursos para projetos culturais compatíveis com as finalidades do Plano Municipal de Cultura e de:

I - Estimular a distribuição equitativa dos recursos a serem aplicados na execução de projetos culturais e artísticos;

II - Apoiar projetos dotados de conteúdo cultural que enfatizem o aperfeiçoamento profissional e artístico dos recursos humanos na área da cultura, a criatividade e a diversidade cultural colinense;

III - Contribuir para a preservação e proteção do patrimônio cultural e histórico de Colina;

IV - Favorecer projetos que atendam às necessidades da produção cultural e aos interesses da coletividade, considerando níveis qualitativos e quantitativos de atendimento às demandas culturais existentes, o caráter multiplicador dos projetos e a priorização de projetos em áreas artísticas e culturais com menos possibilidade de desenvolvimento com recursos próprios.

Art. 15. O Fundo Municipal de Cultura – FMC ficará vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, observadas as deliberações do Conselho Municipal de Cultura, nos termos desta Lei.

Subseção II - Dos Recursos Financeiros do Fundo

Art. 16. O Fundo Municipal de Cultura - FMC é de natureza contábil, com prazo indeterminado de duração, que funcionará sob as formas de apoio de subvenções, prêmios e parcerias a fundo perdido, conforme estabelecer o regulamento, sendo constituído dos seguintes recursos:

I. Recursos do Orçamento Municipal;

II. Locação do auditório do Centro Integrado de Educação e Cultura "Hugo Martins Tristão" conforme decreto vigente;

III. Doações, nos termos da legislação vigente;

IV. Legados;

V. Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VI. Saldos não utilizados na execução dos projetos;

VII. Devolução de recursos de projetos;

VIII. Resultado das aplicações em títulos públicos e rendimentos que auferir da aplicação, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

IX. Saldos de exercícios anteriores;

X. Recursos de outras fontes.

Art. 17. O Fundo Municipal de Cultura – FMC constitui instrumento financeiro e contábil destinado à gestão dos recursos provenientes da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, bem como de outras políticas públicas culturais de âmbito federal ou estadual.

Parágrafo 1º. Os recursos oriundos da PNAB e de transferências intergovernamentais terão natureza vinculada e deverão ser aplicados exclusivamente em ações, programas e projetos culturais de caráter finalístico, em consonância com o Plano Municipal de Cultura e com as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo 2º. A aplicação dos recursos observará os princípios da democratização do acesso, da descentralização territorial, da diversidade cultural, da transparência e do controle social.

Parágrafo 3º. Compete ao Conselho Municipal de Cultura deliberar sobre diretrizes, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, especialmente aqueles oriundos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, respeitadas as competências administrativas do órgão gestor.

Art. 18. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura não poderão ser utilizados para custear despesas permanentes de estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura, de pessoal ativo ou inativo, nem para finalidades estranhas às ações, aos programas e às políticas públicas culturais.

Parágrafo 1º. Excepcionalmente, poderá ser admitida a utilização de até 5% (cinco por cento) dos recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, exclusivamente para despesas indispensáveis à execução das ações culturais finalísticas previstas no art. 5º da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, nos termos de sua regulamentação aplicável.

Parágrafo 2º. Considerando tratar-se de Município com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, poderá ser admitida, nos termos da Lei Federal nº 14.835, de 4 de abril de 2024 (Sistema Nacional de Cultura), da legislação vigente e da regulamentação específica de cada transferência intergovernamental, a aplicação de até 20% (vinte por cento) dos recursos que admitam tal destinação, excluídos os recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, para fins de manutenção da infraestrutura física e de apoio administrativo indispensável ao funcionamento do órgão gestor local da cultura.

Parágrafo 3º. As instituições públicas ou privadas beneficiárias de recursos do Fundo Municipal de Cultura cuja avaliação final de seus projetos não for aprovada, ficarão impedidas de acessar novos recursos pelo prazo de 01 (um) ano, ou até a reavaliação do parecer pelo Conselho Municipal de Cultura, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subseção III - Da Administração e Gestão do Fundo

Art. 19. O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, órgão gestor do Sistema Municipal de Cultura, competindo ao Secretário Municipal de Cultura, na qualidade de gestor do Fundo, a ordenação de despesas e a prática dos atos necessários à execução financeira, orçamentária e contábil dos recursos, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º. A gestão do Fundo observará as normas gerais de direito financeiro e os princípios da legalidade, transparência, eficiência e controle social.

§ 2º. O Conselho Municipal de Cultura exercerá acompanhamento, fiscalização e deliberação sobre diretrizes e critérios de aplicação dos recursos do Fundo, vedado o exercício de atos de execução administrativa ou financeira.

CAPÍTULO IV

Do Plano Municipal de Cultura

Art. 23. A Secretaria Municipal de Cultura elaborará quadrienalmente o Plano Municipal de Cultura que deverá contemplar todas as prioridades do Sistema Municipal de Cultura, para implantação e/ou implementação de programas e projetos no âmbito do Município e, complementarmente, em âmbito regional, estadual e nacional.

Art. 24. O Plano Municipal de Cultura terá, como instrumento de execução, o Plano Anual de Aplicação, que especificará os programas, projetos, metas e recursos a serem realizados em cada exercício, em conformidade com as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo 1º. O Poder Executivo elaborará, anualmente, o Plano de Ação para a Cultura, compatível com o Plano Municipal de Cultura, detalhando as metas, programas e ações a serem realizados com recursos próprios, estaduais e federais, especialmente aqueles oriundos da PNAB.

Parágrafo 2º. O Plano de Ação deverá ser submetido à análise e deliberação do Conselho Municipal de Cultura antes de sua execução.

Art. 25. O Plano Municipal de Cultura deverá ser aprovado e acompanhado sistematicamente pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 26. O Programa Municipal de Fomento à Produção Cultural deverá estar contido no Plano Municipal de Cultura, sendo atualizado anualmente, contemplando dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Cultura.

Parágrafo 1º. Para a realização deste Programa, serão selecionados projetos de pessoas físicas e/ou jurídicas do Município de Colina e atuantes nas áreas:

I - De artes plásticas, artes visuais e artes cênicas (teatro, dança, artes circenses e mímicas);

II - Audiovisuais (cinema, vídeo e mídias digitais);

III - De artes digitais, bibliotecas (livro e leitura), arquivos, centros culturais;

IV - De cultura popular, folclore, música, museus, literatura, patrimônio histórico e artístico;

V - De pesquisas, documentação, cursos na área artístico-cultural, desenvolvimento de novas tecnologias

para as artes e preservação da diversidade cultural;

VI - Restauração e conservação de bens protegidos por órgãos oficiais de preservação do patrimônio histórico e cultural.

Parágrafo 2º. Para a realização do Programa Municipal de Fomento à Produção Cultural, a Secretaria Municipal de Cultura publicará editais específicos contemplando todas as normas, critérios e formas de adesão aos programas com a aprovação e acompanhamento do Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 27. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura - SMC deve buscar a integração do nível local, estadual e nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União, quando houver, e outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 28. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Transitórias e de Regência

Art. 29. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as da Lei Municipal nº 2.813/2.010 relativas ao Sistema Municipal de Cultura e aquelas incompatíveis com a Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

Art. 31. Esta lei está em consonância com a legislação federal, estadual e municipal sobre as políticas públicas de cultura e economias criativas, em obediência ao princípio da suplementariedade das normas, conforme art. 24, § 4º, da CF/1988.

Parágrafo único. Por estar em trâmite no Congresso Nacional, o PL nº 5.894/2025, caso publicado, ganha vigência sobre esta Lei, exclusivamente naquilo que for contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 04 de fevereiro de 2026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 4.224 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2.026.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 472.328,08 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R$ 472.328,08 (Quatrocentos e setenta e dois mil, trezentos e vinte e oito reais e oito centavos), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO

02.08-SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

01- DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS E DEPENDENCIAS

15.452.0004 – Urbanismo

15.452.0004 3.023– Obras em Galerias e Águas Pluviais

2 – Transferência e Convênios Estaduais - Vin

Código de Aplicação –100.0238 – Contrato FEHIDRO nº 144/2025 – Galeria A

44.90.51.00 – Obras e Instalações..... R$ 472.328,08

Art. 2º - Para atender à abertura de crédito prevista no artigo anterior, no valor de R$ 472.328,08 (Quatrocentos e setenta e dois mil, trezentos e vinte e oito reais e oito centavos), será utilizada a tendência de excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 4º, I, da Lei Municipal nº 4.212, de 18 de dezembro de 2.025.

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 4.131 de 23 de julho de 2025, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 4.132 de 23 de julho de 2025, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 04 de fevereiro de 2026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 4.225 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2.026.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 960.019,00 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R$ 960.019,00 (Novecentos e sessenta mil e dezenove reais), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO

02.08-SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

01- DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS E DEPENDENCIAS

15.452.0004 – Urbanismo

15.452.0004 3.021– Pavimentação/Recape/Guias e Sarjetas

5 – Transferência e Convênios Federais - Vinc

Código de Aplicação –100.0237 – Cont. Rep.981484/2025 – Recap Pavimentação

44.90.51.00 – Obras e Instalações..... R$ 960.019,00

Art. 2º - Para atender à abertura de crédito prevista no artigo anterior, no valor de R$ 960.019,00 (Novecentos e sessenta mil e dezenove reais), será utilizada a tendência de excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 4º, I, da Lei Municipal nº 4.212, de 18 de dezembro de 2.025.

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 4.131 de 23 de julho de 2025, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 4.132 de 23 de julho de 2025, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 04 de fevereiro de 2026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 4.226 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2.026.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 237.056,11 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DEZENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R$ 237.056,11 (duzentos e trinta e sete mil, cinquenta e seis reais e onze centavos), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO

12- SECRET.MUNC.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

02- FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

08.243.0012 – Assistência Social

08.243.0012 2.024 – Manutenção Fundo Mun.dos Direitos da Criança e Adolesc.

2 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

Código de Aplicação – 100.0169 – Convenio Processo SEDS nº 01065/2021 - Projeto Super Ação Futebol de Base

33.90.30 – Material de Consumo.....R$ 120.416,11

2 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

Código de Aplicação – 100.0169 – Convenio Processo SEDS nº 01065/2021 - Projeto Super Ação Futebol de Base

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica.....R$ 116.640,00

Art. 2º - Para atender à abertura de crédito prevista no artigo anterior, no valor de R$ 237.056,11 (duzentos e trinta e sete mil, cinquenta e seis reais e onze centavos), será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior, de acordo com o art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 4º, III, da Lei Municipal nº 4.212, de 18 de dezembro de 2.025.

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 4.131 de 23 de julho de 2025, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 4.132 de 23 de julho de 2025, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 04 de fevereiro de 2026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 4.227 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2.026.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 2.506.000,00 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R$ 2.506.000,00 (Dois milhões, quinhentos e seis mil reais), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO

02.09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

01- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0005 – Saúde

10.301.0005 3.008– Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde

5 – Transferência e Convênios Federais - Vinc

Código de Aplicação –301.0072 –Proposta nº 16552.0530001/25-002 – PAC 2

44.90.51.00 – Obras e Instalações..... R$ 2.506.000,00

Art. 2º - Para atender a abertura do crédito acima no valor R$ 2.506.000,00 (Dois milhões, quinhentos e seis mil reais), será utilizado a tendencia do excesso de arrecadação de acordo com a Lei 4.320 artigo 43 parágrafo 1º inciso II, Lei nº- 4.212 de 18/12/2025, Artigo 4º-, Inciso I.

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 4.131 de 23 de julho de 2025, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 4.132 de 23 de julho de 2025, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 04 de fevereiro de 2026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 4.228 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2.026.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 219.000,00 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor total de R$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO

02.09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

02.09.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0005 3.008 – Construção, Reforma e Ampliação de Unidade de Saúde

01 – Tesouro

44.90.51.00- Obras e Instalações.....R$ 219.000,00

Art. 2º - Para atender à suplementação prevista no artigo anterior, no valor de R$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais), será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária, conforme estabelece a Lei nº 4320, Artigo 43, § 1º - Inciso III.

02-PODER EXECUTIVO

02.09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

02.09.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0005 2.042 – Manutenção da Atenção Básica

01 – Tesouro

33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 100.000,00

02-PODER EXECUTIVO

02.09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

02.09.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.0005 2.043 – Manutenção da Media e Alta Complexidade

01 – Tesouro

33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 44.000,00

02-PODER EXECUTIVO

02.09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

02.09.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.0005 2.133 – Manutenção da Atenção Especializada

01 – Tesouro

33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 75.000,00

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 4.131 de 23 de julho de 2025, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 4.132 de 23 de julho de 2025, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 04 de fevereiro de 2026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 4.229 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2.026.

ALTERA OS ANEXOS I, II E III DA LEI MUNICIPAL N.º 4.131, DE 23 DE JULHO 2025; E OS ANEXOS I, V, VI DA LEI MUNICIPAL N.º 4.132, DE 23 DE JULHO DE 2025.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 4.131, de 23 de julho de 2025; bem como os Anexos I, V, VI da Lei Municipal nº 4.132, de 23 de julho de 2025, de acordo com o conteúdo dos respectivos Anexos desta Lei, necessários a atender ao processo de compatibilização da programação constante do Orçamento Anual do exercício de 2026 com o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 04 de fevereiro de 2026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N.º 207 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO PARA A PROFESSORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1º - CONCEDER, para a Senhora Thais Botamede Spadoni - portadora do Registro Geral n.º 46.699.590-8 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica II (Agronomia), o Adicional por Tempo de Serviço, com fulcro na Lei Complementar n.º 120 de 26 de novembro de 2.009, em seu Artigo 91, inciso I, §1º.

I – 1.º período aquisitivo apurado de 25 de Janeiro de 2019 a 13 de Janeiro de 2026.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da concessão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do último dia 13 do mês de Janeiro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 04 de Fevereiro de 2026.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 208, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

ALTERA ENQUADRAMENTO SALARIAL DA PROFESSORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - **ALTERAR**, o enquadramento salarial da Senhora Tania Marcondes Sobrinho Polizelli – portadora do Registro Geral n.º 14.214.411 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil (Creche), para a Faixa 3, Nível IV, Tabela IV do Anexo II, da Lei Complementar n.º 120 de 26 de novembro de 2.009.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da medida ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do último dia 27 do mês de Janeiro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar eventual documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 04 de Fevereiro de 2026.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 209, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

ALTERA ENQUADRAMENTO SALARIAL DA PROFESSORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - **ALTERAR**, o enquadramento salarial da Senhora Lilian Aparecida Felisbino Pessim – portadora do Registro Geral n.º 41.281.198-4 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil (Pré-Escola), para a Faixa 3, Nível III, Tabela III do Anexo II, da Lei Complementar n.º 120 de 26 de novembro de 2.009.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da medida ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do último dia 31 do mês de Janeiro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar eventual documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 04 de Fevereiro de 2026.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 210, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE ANUÊNIO PARA A PROFESSORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - CONCEDER, para a Senhora Lilian Aparecida Felisbino Pessim - portadora do Registro Geral n.º 41.281.198-4 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil (Pré-Escola), o adicional de Gratificação de Anuênio de 1% (um por cento) calculado sobre o salário base mensal de acordo com os termos expressos na Lei Complementar n.º 120, de 26 de Novembro de 2009.

I – 9.º período aquisitivo apurado de 27 de Dezembro de 2024 a 02 de Janeiro de 2026.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da concessão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao último dia 02 do mês de Janeiro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 04 de Fevereiro de 2026.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

Exoneração

PORTARIA N.º 199, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

EXONERA O FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

CONSIDERANDO o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição pelo RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

CONSIDERANDO o Regime Jurídico Único CELETISTA adotado por esta Municipalidade, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 01, de 19 de abril de 1991.

CONSIDERANDO as razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, para a prestação dos serviços públicos e visando, sobretudo, o interesse público e os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR, o funcionário público municipal, Senhor Roberto dos Santos - portador do Registro Geral n.º 12.515.835-X SSP/SP, do exercício das atribuições inerentes do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Operacional de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da exoneração ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir do próximo dia 05 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições

em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 04 de Fevereiro de 2026.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 200, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

EXONERA O FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

CONSIDERANDO o benefício previdenciário de aposentadoria por idade urbana pelo RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

CONSIDERANDO o Regime Jurídico Único CELETISTA adotado por esta Municipalidade, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 01, de 19 de abril de 1991.

CONSIDERANDO as razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, para a prestação dos serviços públicos e visando, sobretudo, o interesse público e os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR, o funcionário público municipal, Senhor Valdenor Gonçalves - portador do Registro Geral n.º 8.269.141 SSP/SP, do exercício das atribuições inerentes do cargo de provimento efetivo de Coveiro, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da exoneração ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir do próximo dia 05 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 04 de Fevereiro de 2026.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

Nomeação

PORTARIA N.º 202, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

ADMITE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - ADMITIR, em caráter temporário, a Senhora Pamela Pereira Rolim - portadora do Registro Geral n.º 45.337.684-8 SSP/SP, 61.ª candidata classificada e convocada pelo Processo Seletivo Externo n.º 001/2.025, para ministrar aulas e exercer as atribuições do emprego público temporário de Professor de Educação Infantil (Pré-Escola), com fulcro na Lei Complementar n.º 120, de 26 de Novembro de 2.009.

Art. 2.º – A funcionária ora admitida no caput do Art. 1º da presente Portaria, irá desempenhar suas atribuições de docente ao qual fora admitida junto a EMEI Prof.ª Maria Aparecida Zanette de Camargo.

Art. 3.º - A remuneração a ser paga para a funcionária relacionada no artigo anterior será estabelecida por valor hora-aula e de acordo com enquadramento salarial previsto no Anexo VIII, Tabela III, Faixa 2, da referida Lei Complementar.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da realização da admissão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 5.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao último dia 02 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 04 de Fevereiro de 2026.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 203, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

ADMITE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal

de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - ADMITIR, em caráter temporário, a Senhora Naina Beatriz Matos - portadora do Registro Geral n.º 48.125.185-6 SSP/SP, 4.ª candidata classificada e convocada pelo Processo Seletivo Externo n.º 001/2.025, para ministrar aulas e exercer as atribuições do emprego público temporário de Professor de Educação Básica II (Língua Inglesa), com fulcro na Lei Complementar n.º 120, de 26 de Novembro de 2.009.

Art. 2.º – A funcionária ora admitida no caput do Art. 1º da presente Portaria, irá desempenhar suas atribuições de docente ao qual fora admitida junto a EMEF Lamounier de Andrade.

Art. 3.º - A remuneração a ser paga para a funcionária relacionada no artigo anterior será estabelecida por valor hora-aula e de acordo com enquadramento salarial previsto no Anexo VIII, Tabela II, Faixa 2, da referida Lei Complementar.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da realização da admissão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 5.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao último dia 02 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 04 de Fevereiro de 2.026.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 206, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

ADMITE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - ADMITIR, em caráter temporário, a Senhora Naina Beatriz Matos - portadora do Registro Geral n.º 48.125.185-6 SSP/SP, 7.ª candidata classificada e convocada pelo Processo Seletivo Externo n.º 001/2.025, para ministrar aulas e exercer as atribuições do emprego público temporário de Professor de Educação Básica II (Língua Portuguesa), com fulcro na Lei Complementar n.º 120, de 26 de Novembro de 2.009.

Art. 2.º – A funcionária ora admitida no caput do Art. 1º da presente Portaria, irá desempenhar suas atribuições de docente ao qual fora admitida junto a EMEF Lamounier de Andrade.

Art. 3.º - A remuneração a ser paga para a funcionária relacionada no artigo anterior será estabelecida por valor hora-aula e de acordo com enquadramento salarial previsto no Anexo VIII, Tabela II, Faixa 2, da referida Lei Complementar.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da realização da admissão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 5.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao último dia 02 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 04 de Fevereiro de 2.026.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 194, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

ADMITE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - ADMITIR, em caráter temporário, a Senhora Lisia Maria dos Santos Rodrigues - portadora do Registro Geral n.º 47.951.135-4 SSP/SP, 9.ª candidata classificada e convocada pelo Processo Seletivo Externo n.º 001/2.025, para ministrar aulas e exercer as atribuições do emprego público temporário de Professor de Educação Básica II (Educação Física), com fulcro na Lei Complementar n.º 120, de 26 de Novembro de 2.009.

Art. 2.º - A funcionária ora admitida no caput do Art. 1º da presente Portaria, irá desempenhar suas atribuições de docente ao qual fora admitida junto a EMEF Antonio Daher.

Art. 3.º - A remuneração a ser paga para a funcionária relacionada no artigo anterior será estabelecida por valor hora-aula e de acordo com enquadramento salarial previsto no Anexo VIII, Tabela II, Faixa 2, da referida Lei Complementar.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da realização da admissão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 5.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao último dia 02 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 04 de Fevereiro de 2.026.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 195, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

ADMITE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, O FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - ADMITIR, em caráter temporário, o Senhor Joao Roberto Pina - portador do Registro Geral n.º 42.951.024-X SSP/SP, 1.º candidato classificado e convocado pelo Processo Seletivo Externo n.º 001/2.025, para ministrar aulas e exercer as atribuições do emprego público temporário de Professor de Educação Básica II (Práticas Comerciais/Industriais), com fulcro na Lei Complementar n.º 120, de 26 de Novembro de 2.009.

Art. 2.º - O funcionário ora admitido no caput do Art. 1º da presente Portaria, irá desempenhar suas atribuições de docente ao qual fora admitido junto a ETAM São Francisco de Assis.

Art. 3.º - A remuneração a ser paga para o funcionário relacionado no artigo anterior será estabelecida por valor hora-aula e de acordo com enquadramento salarial previsto no Anexo VIII, Tabela II, Faixa 1, da referida Lei Complementar.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da realização da admissão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 5.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao último dia 02 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 04 de Fevereiro de 2.026.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 196, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

ADMITE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - ADMITIR, em caráter temporário, a Senhora Vanessa Martins de Oliveira - portadora do Registro Geral n.º 45.586.868-2 SSP/SP, 14.ª candidata classificada e convocada pelo Processo Seletivo Externo n.º 001/2.025, para ministrar aulas e exercer as atribuições do emprego público temporário de Professor de Educação Básica I (Ensino Fundamental), com fulcro na Lei Complementar n.º 120, de 26 de Novembro de 2.009.

Art. 2.º – A funcionária ora admitida no caput do Art. 1º da presente Portaria, irá desempenhar suas atribuições de docente ao qual fora admitida junto a EMEF Coronel José Venâncio Dias.

Art. 3.º - A remuneração a ser paga para a funcionária relacionada no artigo anterior será estabelecida por valor hora-aula e de acordo com enquadramento salarial previsto no Anexo VIII, Tabela III, Faixa 3, da referida Lei Complementar.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da realização da admissão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 5.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao último dia 02 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 04 de Fevereiro de 2.026.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 197, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

ADMITE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - ADMITIR, em caráter temporário, a Senhora Edineia Aparecida Louzada de Freitas - portadora do Registro Geral n.º 32.896.137-1 SSP/SP, 28.ª candidata classificada e convocada pelo Processo Seletivo Externo n.º 001/2.025, para ministrar aulas e exercer as atribuições do emprego público temporário de Professor de Educação Básica I (Ensino Fundamental), com fulcro na Lei Complementar n.º 120, de 26 de Novembro de 2.009.

Art. 2.º – A funcionária ora admitida no caput do Art. 1º da presente Portaria, irá desempenhar suas atribuições de docente ao qual fora admitida junto a EMEF Prof.ª Suzel Polizelli Milani.

Art. 3.º - A remuneração a ser paga para a funcionária relacionada no artigo anterior será estabelecida por valor hora-aula e de acordo com enquadramento salarial previsto no Anexo VIII, Tabela III, Faixa 3, da referida Lei Complementar.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da realização da admissão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 5.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao último dia 02 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 04 de Fevereiro de 2.026.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 198, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

ADMITE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - ADMITIR, em caráter temporário, a Senhora Carina Miqueleti dos Santos - portadora do Registro Geral n.º 32.659.346-9 SSP/SP, 65.ª candidata classificada e convocada pelo Processo Seletivo Externo n.º 001/2.025, para ministrar aulas e exercer as atribuições do emprego público temporário de Professor de Educação Infantil (Pré-Escola), com fulcro na Lei Complementar n.º 120, de 26 de Novembro de 2.009.

Art. 2.º – A funcionária ora admitida no caput do Art. 1º da presente Portaria, irá desempenhar suas atribuições de docente ao qual fora admitida junto a EMEI Maria Luiza Toledo Guarnieri.

Art. 3.º - A remuneração a ser paga para a funcionária relacionada no artigo anterior será estabelecida por valor hora-aula e de acordo com enquadramento salarial previsto no Anexo VIII, Tabela III, Faixa 2, da referida Lei Complementar.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da realização da admissão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 5.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao último dia 02 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 04 de Fevereiro de 2.026.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 201, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

ADMITE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - ADMITIR, em caráter temporário, a Senhora Viviane Melo Justino - portadora do Registro Geral n.º 58.800.524-1 SSP/SP, 3.ª candidata classificada e convocada pelo Processo Seletivo Externo n.º 001/2.025, para ministrar aulas e exercer as atribuições do emprego público temporário de Professor de Educação Básica I (Ensino Fundamental), com fulcro na Lei Complementar n.º 120, de 26 de Novembro de 2.009.

Art. 2.º – A funcionária ora admitida no caput do Art. 1º da presente Portaria, irá desempenhar suas atribuições de docente ao qual fora admitida junto a EMEF Coronel José Venâncio Dias.

Art. 3.º - A remuneração a ser paga para a funcionária relacionada no artigo anterior será estabelecida por valor hora-aula e de acordo com enquadramento salarial previsto no Anexo VIII, Tabela III, Faixa 3, da referida Lei Complementar.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da realização da admissão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas

por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 5.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao último dia 02 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 04 de Fevereiro de 2.026.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Classificação

CONCURSO PÚBLICO N° 001/2025
Edital do Resultado Final
04 de fevereiro de 2026

*O **MUNICÍPIO DE COLINA/SP** TORNA PÚBLICO o **EDITAL do resultado final** do **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025** conforme segue*:

1. **Do resultado final**

Controlador Interno

ordem	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	TOTAL
1	105754	CAIO FERNANDO RUSSO LUCIANETI	08/10/1996	69,00
2	111713	ADRIANO HENRIQUE CHIARELLI INAMONICO	17/10/1998	67,00
3	110372	VITÓRIA LIMIERI PIRES VEIGA	27/03/2002	57,00
4	106611	ALINE CALORA DE OLIVEIRA	22/03/1995	56,50
5	111645	HENRIQUE RODRIGUES NACCI	07/02/1997	51,00
6	112522	THAYNARA PEGUIM DOS SANTOS	16/10/1999	51,00

Colina/SP, 04 de fevereiro de 2026.
VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina/SP

.....

Homologação

CONCURSO PÚBLICO N° 001/2025
Edital de Homologação
04 de fevereiro de 2026

*O **MUNICÍPIO DE COLINA/SP** TORNA PÚBLICO o **EDITAL de homologação** do **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025** conforme segue*:

1. **Da homologação**

1.1 O excelentíssimo senhor **VALDEMIR ANTONIO MORALLES**, Prefeito Municipal de Colina/SP, usando de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, torna público o **EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO** do **Concurso Público nº 001/2025** para o cargo público:

Cargo público
Controlador Interno

1.2 Considerando-se plenamente concluídos os trabalhos atinentes ao certame em epígrafe, no tocante aos empregos anteriormente mencionados, e verificado o regular cumprimento de todas as etapas previstas no Edital Normativo, inclusive o decurso dos prazos recursais e o atendimento integral às demais exigências editalícias.

1.3 Todas as publicações foram realizadas oficialmente no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Colina/SP** no site **https://imprensaoficialmunicipal.com.br/colina** e acessoriamente nos sites da **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA/SP** no endereço **www.colina.sp.gov.br** e no site da **GL Consultoria**pelo endereço eletrônico **www.glconsultoria.com.br**.

1.4 A validade deste Concurso Público será de **02 (dois) anos**, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, havendo necessidade, conveniência e interesse da administração municipal.

1.5 E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital de Homologação

Colina/SP, 04 de fevereiro de 2026.
VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina/SP

.....